

PORTARIA Nº 742 / SEFA - DAD de 31 de março de 2023. AUTORIZAR 12 e 1/2 diárias ao servidor JOSE PAULO MENDES DE LIMA, nº 0324872001, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO EXEC.REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE CAPANEMA, objetivo de dar suporte administrativo à equipe de fiscalização, no período de 01.04.2023 à 13.04.2023, no trecho Bragança/Vigia/Cachoeira do Piriá/Castanhal/Bragança

PORTARIA Nº 743 / SEFA - DAD de 31 de março de 2023. AUTORIZAR 12 e 1/2 diárias ao servidor JOSE ALBERTO BARROS MOHANA, nº 0324914001, ASSIST.TECNICO, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de dar suporte administrativo à equipe de fiscalização, no período de 01.04.2023 à 13.04.2023, no trecho Belém/Vigia/Cachoeira do Piriá/Castanhal/Belém

PORTARIA Nº 744 / SEFA - DAD de 31 de março de 2023. AUTORIZAR 12 e 1/2 diárias ao servidor REGINALDO DE SOUZA LIMA, nº 0570116301, MOTORISTA FAZENDÁRIO - B - III, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de conduzir veículo oficial, no período de 01.04.2023 à 13.04.2023, no trecho São Francisco/Cachoeira do Piriá/Vigia/Castanhal/São Francisco

PORTARIA Nº 745 / SEFA - DAD de 31 de março de 2023. AUTORIZAR 12 e 1/2 diárias ao servidor JOSE LUIZ OLIVEIRA MARTINS, nº 0000566501, MOTORISTA FAZENDÁRIO - B - IV, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de conduzir veículo oficial, no período de 01.04.2023 à 13.04.2023, no trecho Belém/Vigia/Cachoeira do Piriá/Castanhal/Belém

PORTARIA Nº 746 / SEFA - DAD de 31 de março de 2023. AUTORIZAR 15 e 1/2 diárias ao servidor AFONSO CARDOSO DE CASTRO JUNIOR, nº 0200664202, ASSISTENTE FAZENDÁRIO - B - IV, COORDENAÇÃO EXEC.REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE ABAETETUBA, objetivo de realizar atividade administrativa, no período de 03.04.2023 à 18.04.2023, no trecho Abaetetuba/Moju/Abaetetuba

PORTARIA Nº 747 / SEFA - DAD de 31 de março de 2023. AUTORIZAR 29 e 1/2 diárias ao servidor GILMAR PEREIRA ARAUJO, nº 0520863701, MOTORISTA FAZENDÁRIO - B - IV, COORDENAÇÃO EXEC.REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE MARABÁ, objetivo de conduzir veículo oficial, no período de 04.04.2023 à 03.05.2023, no trecho Marabá/Parauapebas/Marabá

PORTARIA Nº 752 / SEFA - DAD de 31 de março de 2023. AUTORIZAR 3 e 1/2 diárias ao servidor JAIRO MESQUITO DA SILVA, nº 0514966501, AUXILIAR OPERACIONAL FAZENDÁRIO - B - IV, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA BASE CANDIRU, objetivo de dar apoio à equipe de fiscalização, no período de 26.03.2023 à 29.03.2023, no trecho Óbidos/Juruti/Oriximiná/Óbidos

PORTARIA Nº 753 / SEFA - DAD de 31 de março de 2023. AUTORIZAR 3 e 1/2 diárias ao servidor RICARDO WILLIAM RAMIREZ VOJTA, nº 0580301203, FISCAL-A, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA BASE CANDIRU, objetivo de realizar fiscalização, no período de 26.03.2023 à 29.03.2023, no trecho Óbidos/Juruti/Oriximiná/Óbidos

PORTARIA Nº 754 / SEFA - DAD de 31 de março de 2023. AUTORIZAR 3 e 1/2 diárias ao servidor GILCEMIR APARECIDO NARDELLI, nº 0591478801, FISCAL-A, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA BASE CANDIRU, objetivo de realizar fiscalização, no período de 26.03.2023 à 29.03.2023, no trecho Óbidos/Juruti/Oriximiná/Óbidos
Lourdes Terezinha Lima Garcez da Costa
Diretora de Administração, em exercício

Protocolo: 921540

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do Artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação Fiscal de Rotina ou Pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: JOYCE SOARES DE MATOS

Inscrição Estadual: 15.261.670-5

Notificação Fiscal nº 032023820000103-5

Período: De 01/2020 até 12/2020

Auditor Fiscal solicitante: Guilherme Messiato da Silva

Documentos solicitados:

Arquivo EFD do período (01/2020 a 12/2020)

Cópia de extrato bancário

DIRPF – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - Sócio

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4800. O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

SANDRO GAUDERETO BORSATTO

Protocolo: 921656

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS- TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Acórdão n. 8786 – 1ª CPJ.RECURSO N. 14557 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102015510001230-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Constatado, através de levantamento quantitativo fiscal, que a mercadoria adentrada em estabelecimento não

consta mais do estoque, sem que dele tenha saído com registro em documento fiscal devido, caracterizada está a omissão de saídas. 2. Deixar de recolher o ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias configura infração fiscal e sujeita o contribuinte à penalidade disposta em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 06/03/2023.

Acórdão n. 8785 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19925 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032020510000166-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA TAXA PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A impugnação ou recurso de decisão deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa devida. Inteligência do artigo 19-A da Lei n. 6.182/1998. 2. O recurso voluntário oferecido sem a comprovação do recolhimento da taxa em lei determinada opera a desistência da discussão por parte do contribuinte. 3. Não se deve conhecer do recurso sem a comprovação do recolhimento da taxa no prazo de interposição desse. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 06/03/2023.

Acórdão n. 8784 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19923 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032020510000166-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. REGIME NORMAL. PRODUTOS QUE NÃO SE SUJEITAM AO REGIME. 1. Correta a decisão singular que, analisando a prova dos autos e o resultado da diligência fiscal, remove parte do crédito tributário lançado no AINF uma vez que havia mercadorias que não se sujeitavam ao regime normal de tributação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 06/03/2023.

Acórdão n. 8783 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19541 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000261-7). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. INAFASTABILIDADE DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PELA TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

1. Nos termos do art. 144 do CTN, o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. 2. Deve ser considerada improcedente a exigência do ICMS substituição tributária de empresa do segmento varejista, com fundamento no caput da cláusula primeira do Convênio ICMS n. 135/2006, antes das alterações introduzidas pelo Convênio ICMS n. 74/2017, que passou a atribuir a todo e qualquer remetente situado em outra unidade da Federação, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS nas operações interestaduais com aparelhos celulares. 3. Uma vez que no regime de substituição tributária a ocorrência do fato gerador se dá pela venda a consumidor final da mercadoria, as não incidências nas etapas anteriores não afastam a sujeição passiva por substituição e o recolhimento do imposto. 4. Deixar o contribuinte de recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária constitui infração à legislação tributária sujeita às penalidades previstas em lei. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Bernardo de Paula Lobo e Nelson Paulo Simões Nasser, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 06/03/2023.

Acórdão n. 8782 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19997 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092019510000080-5) CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. REVISÃO DO LANÇAMENTO FISCAL. 1. Correta a decisão singular que declara a parcial improcedência do crédito tributário quando restar comprovado por meio de diligência fiscal que parte desse crédito era indevido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 06/03/2023.

Acórdão n. 8781 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19983 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092018510000672-5) CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE. USO INDEVIDO DE CRÉDITO PRESUMIDO. 1. O uso de crédito presumido pelo transportador está condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 7º, do Anexo IV, do RICMS-PA. 2. O uso de crédito presumido de forma indevida lançado com natureza credora em sua declaração mensal quando abate débito de imposto representa não recolhimento naquele respectivo período. 3. Deixar de recolher o imposto em virtude da utilização indevida de crédito presumido sujeita o contribuinte às sanções legais, sem prejuízo da satisfação do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 06/03/2023.

Acórdão n. 8780 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19645 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372019510000979-0) CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. DESTINATÁRIO NÃO CONTRIBUINTE. 1. Não se caracteriza como contribuinte o destinatário que, apesar de possuir inscrição estadual, não realiza operação mercantil que caracterize a condição de contribuinte. Inteligência dos artigos 14, 129 e 133 do RICMS/PA. 2. Deixar de recolher o diferencial de alíquotas do ICMS configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à multa fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/03/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 06/03/2023.

Acórdão n. 8779 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19549 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372021510000287-4). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE. 1. Deve ser julgado improcedente o crédito tributário quando demonstrado pela prova dos autos que o desti-